

**LEI Nº 1.466, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DAS PERMISSÕES DE ALVARÁS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO RAMO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DENOMINADO TAXISTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitida a transferência das permissões dos alvarás para os serviços nos transportes de passageiros, exclusivamente, exercido por taxistas, no âmbito do município de Balsas, nos seguintes termos:

- I- Após 1 (um) ano de outorga das permissões dos alvarás para as atividades dos taxistas neste município;
- II- No caso de invalidez transitória, por indicação expressa deste, para um profissional autônomo que atenda aos requisitos legais;
- III- Na hipótese de o taxista ser solteiro, a transferência da permissão poderá ser feita a quem a este indicar desde que atendidas todas as exigências legais para o exercício da referida categoria;
- IV- No caso de solteiro que vier a falecer, a transferência da permissão será feita por seu descendente, ascendente e parente colateral até segundo grau, mediante a apresentação do inventário ou alvará judicial.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas no mais as disposições contidas em leis anteriores.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MAIO DE 2019.**



**CELSON HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH**  
Vice-Prefeito Municipal de Balsas